

PROTOCOLO

FINANCIAMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE E MEIOS MATERIAIS

Entre

IBERDROLA GENERACIÓN S.A.UNIPERSONAL, pessoa colectiva n.º A-95-075586 e registada na Conservatória do Registo Comercial da Província de Biscaia, tomo 3.863, livro 0, folha 199, Secção 8, página BI-27.059, com sede na Plaza Euskadi 5, Bilbao (Viscaya), Espanha, neste acto representada por Alejandro Román Arroyo, maior de idade, portador do documento de identificação DNI n.º 07.960.550-C, e Rafael de Icaza de la Sota, maior de idade e portador do documento de identificação DNI n.º 16.035.858-M, ambos com domicílio para efeitos de notificações na calle Tomás Redondo n.º 1, 28033 Madrid, ambos com poderes para representar a sociedade neste acto, conforme procurações outorgadas por escrituras perante Notário de Madrid, D. Miguel Ruíz-Gallardón García de la Rasilla, datadas nos dias 10 de Abril e 26 de julho de 2018, como números de protocolo 1.562 e 3.508, com Sucursal em Portugal na Avenida da Boavista, Porto, 1767 a 1837, Edifício Burgo 2º andar, código postal 4100-133 e NIPC 980477689, doravante designado de “**Iberdrola**”

e

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, NIPC 505 330 334, com sede na Praça da República, 467 – 4860-355 Cabeceiras de Basto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Luís Teixeira Alves, divorciado, natural da freguesia de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, onde reside, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 35.º n.º1 alínea a) e b), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado de “Município”;

De ora em diante designadas conjuntamente por “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

1. Que a IBERDROLA foi a empresa adjudicatária no concurso público lançado pelo Governo Português para a atribuição de captação de água, para a produção de energia hidroeléctrica e concepção, construção, exploração e conservação de obras públicas das respectivas infraestruturas hidráulicas dos aproveitamentos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, e que no dia 30 de Junho de 2014, celebrou com o Estado Português o respetivo contrato de Concessão.
2. Que no âmbito da execução do supra referido projeto as Partes consideram fundamental dispor de meios de socorro disponíveis, através da constituição de equipas de emergência e socorro, denominadas Equipas de Intervenção Permanente (de ora em diante designadas de “EIP”).
3. Que no dia 4 de Maio de 2018 o Município celebrou um protocolo com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (“ANPC”) e com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, (“AHBVC”) com vista à constituição e funcionamento de uma EIP, para, entre outros, dar uma resposta rápida às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndios, inundações, desabamentos ou outras ocorrências no âmbito da proteção civil.
4. Que a Partes reconhecem a importância destes meios para garantir a segurança no âmbito dos trabalhos de execução do Sistema Electroprodutor do Tâmega (“SET”).
5. Que a constituição das EIP é fundamental para garantir a segurança das obras do SET, tendo a IBERDROLA proposto ao Município ser sua intenção contribuir para o financiamento dos custos assumidos por este no âmbito do protocolo celebrado com a ANPC e AHBVC.
6. Que é neste contexto que as Partes celebram o presente Protocolo, a coberto do qual são fixados os termos e condições segundo os quais a IBERDROLA financiará o Município com vista à constituição e funcionamento de uma EIP, bem como para a aquisição de equipamentos de suporte, meios materiais e realização de ações de formação de reconhecida importância para o SET.

ci

As Partes celebram o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições dos financiamentos a conceder pela IBERDROLA ao Município, para garantir a comparticipação financeira do Município na constituição e funcionamento de uma EIP, no âmbito do protocolo celebrado entre o Município, a ANPC e a AHB, com o objetivo de assegurar, em permanência, a intervenção de socorro em ocorrências no âmbito da proteção civil, bem como para o Município adquirir equipamentos de suporte, meios materiais e realizar ações de formação, de reconhecida importância para garantir a segurança no âmbito dos trabalhos de execução do SET.

Cláusula Segunda

(Responsabilidades do Município)

1. O Município garantirá que durante todo o período de execução das obras do SET estará em funcionamento e operacional uma EIP, em condições de realizar intervenções de socorro em ocorrências no âmbito da proteção civil no escopo dos trabalhos de execução do SET, sendo este um dos motivos que esteve subjacente à celebração do protocolo com a ANPC e AHB, referido no Considerando Terceiro do presente Protocolo.
2. De igual modo, O Município será responsável por garantir que as verbas recebidas da Iberdrola para garantir a constituição e financiamento da EIP serão destinadas ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do protocolo supra mencionado. Não obstante o que antecede, sempre que o Município garanta o cumprimento das obrigações de financiamento assumidas no protocolo celebrado com a ANPC e AHB, com vista à constituição e funcionamento da EIP, este poderá destinar as verbas recebidas da Iberdrola para a aquisição de equipamentos de suporte, meios materiais ou à realização de ações de formação, conforme, igualmente, indicado na Cláusula Primeira. Em qualquer caso, as Partes deverão chegar a acordo relativamente ao destino a dar a essas verbas, nomeadamente no que concerne à seleção dos equipamentos e meios a adquirir com as mesmas.

Cláusula Terceira

(Obrigações das Partes)

As Partes obrigam-se a:

1. Aceitar e comprometer-se com os objetivos do Protocolo, visando a sua persecução e execução.
2. Conservar cópias de toda a documentação relativa aos custos incorridos e aos financiamentos recebidos.
3. Responder com prontidão aos pedidos de informação dirigidos pela outra Parte, bem como facilitar o acesso à documentação que for solicitada.
4. Manter confidencialidade em relação à informação que lhes for transmitida no âmbito da execução do presente Protocolo, salvo se a mesma for exigida ou requerida por uma autoridade pública ou judicial.
5. O Município deverá diligenciar no sentido de promover a divulgação, através dos meios de comunicação social, dos financiamentos concedidos pela IBERDROLA ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Financiamento)

1. O financiamento a conceder ao Município pela IBERDROLA, para a persecução do objeto do presente Protocolo é de € 31.121,44, por ano, pagos em doze meses.
2. O montante referido no n.º 1 da presente Cláusula será atualizável anualmente, tendo por referência a atualização que for aplicada no âmbito do protocolo celebrado entre o Município, a ANPC e a AHB.
3. Sem prejuízo do financiamento concedido pela IBERDROLA poder vir a ser utilizado na aquisição de equipamentos de suporte, meios materiais ou em ações de formação, em nenhum momento ou circunstância tal alocação de verbas por parte do Município poderá comprometer a constituição e funcionamento da EIP nos termos e condições estabelecidas no protocolo celebrado entre o Município, a ANPC e a AHB.

ui

4. O Município deverá reembolsar a Iberdrola das verbas que receber desta, quando as mesmas não sejam utilizadas para os fins que estiveram subjacentes à celebração do presente Protocolo.
5. No ano de 2018 o financiamento a conceder ao Município será de €15.560,72, correspondente ao proporcional do financiamento anual apurado, calculado tendo por referência o diferencial entre do dia 1 de julho e o dia 31 de dezembro do respetivo ano. Com a assinatura do presente Protocolo consideram-se vencidos os montantes correspondentes ao período decorrido entre 1 de julho e a respetiva data.

Cláusula Quinta

(Pagamentos e Facturação)

1. O Financiamento atribuído pela IBERDROLA, conforme estabelecido na cláusula anterior, será realizado através da uma conta bancária titulada pelo Município, especificamente criada para receber estas verbas.
2. As verbas recebidas pelo Município ao abrigo do presente Protocolo só poderão ser utilizadas para o financiamento das medidas que estiveram subjacentes à celebração do mesmo.
3. O Município enviará à IBERDROLA, sempre que lhe seja solicitado, a documentação comprovativa dos pagamentos realizados com os financiamentos obtidos ao abrigo do presente Protocolo.
4. Todos os financiamentos concedidos pela IBERDROLA ao abrigo do presente Protocolo estão condicionados à verificação do cumprimento por parte do Município das obrigações assumidas no âmbito do protocolo celebrado com a ANPC e com a AHB, nomeadamente em matéria de constituição e manutenção da EIP.

Cláusula Sexta

(Isenções e Subsídios)

As Partes cooperarão e realizarão os seus maiores esforços no sentido da obtenção de qualquer ajuda pública ou subsídio, ou para a obtenção de possíveis isenções ou benefícios fiscais que

sejam aplicáveis às ações ou aquisições objeto de financiamento ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser alterado com o consentimento expresso das Partes outorgantes, devendo as alterações ou quaisquer aditamentos ser formalizadas por escrito e assinados por ambas as Partes.

Cláusula Oitava

(Notificações)

1. Para a realização das notificações e comunicações, estabelecem-se os seguintes endereços e formas de comunicação:

IBERDROLA:

Att: Eng. José María Otero Zarauza

Endereço: Avenida Boavista 1837, 3º Andar. Edifício Burgo 4100-133 Porto (Portugal)

Telefone: +351 910.509.612

Fax: +351 220.027.981

E-mail: joz@iberdrola.es (Com CC para: shoya@iberdrola.es)

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO:


Att: Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Praça da República, 467 – 4860-355 Cabeceiras de Basto

Telefone: 253 669100 - 969150395

Fax: 253662726

E-mail: presidente@cabeceirasdebasto.pt

- 
2. Na eventualidade de alguma das Partes alterar os endereços e formas de comunicação, deverá informar a outra no prazo de 15 (quinze) dias a contar da alteração, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, sob pena de se considerar válida e efectiva qualquer comunicação que lhe for efectuada para a morada constante do acordo.

Cláusula Nona

(Resolução do Protocolo)

1. O incumprimento por parte do Município de quaisquer obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a IBERDROLA a exigir a devolução dos financiamentos realizados ou a reter os financiamentos que já tenham sido solicitados pelo Município.
2. Em particular, o incumprimento, por parte do Município, das obrigações de pagamento assumidas no âmbito do protocolo celebrado com a ANPC e AHB, suscetíveis de comprometer a constituição e funcionamento da EIP, confere à IBERDROLA o direito de reter as transferências que lhe couberem ao abrigo do presente Protocolo, até que a situação de incumprimento esteja regularizada.
3. A transmissão, por parte da IBERDROLA, da sua posição no contrato de concessão do SET ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º do Contrato de Concessão do SET, quando autorizada pelo Estado Português, operará a resolução imediata do presente Protocolo, eximindo as Partes do cumprimento das obrigações assumidas ao seu abrigo, nomeadamente ao nível da transferência de verbas.
4. Caso venha a verificar-se a transmissão da posição contratual da IBERDROLA no Contrato de Concessão do SET, competirá ao Estado Português garantir que a Entidade que ocupar a posição da Iberdrola nesse contrato assumirá todas as obrigações a que a Iberdrola se vinculou aquando da respetiva assinatura.
5. A extinção do contrato de concessão do SET, por acordo entre o Concedente e o Concessionário, por caducidade, por resgate, por revogação ou por rescisão, operará a resolução imediata do presente Protocolo.
6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das Partes confere à outra o direito de ser ressarcida pelos danos causados, nos termos da lei civil.

Cláusula Décima

(Suspensão do Protocolo)

A verificação de qualquer evento que determine a suspensão da eficácia do Contrato de Concessão ou da Licença de Produção emitida para o SET, nomeadamente por decorrência de decisões emanadas por autoridade administrativas ou judiciais, determinará, também, a suspensão dos efeitos do presente Protocolo pelo respectivo prazo de suspensão.

Cláusula Décima-Primeira

(Vigência)

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2021, podendo a sua prorrogação ser determinada pelas Partes no término do prazo, se as obras do SET se prolongarem para além do ano 2021, caso em que as condições e termos estabelecidos no presente Protocolo serão revistos pelas Partes, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula Sétima.

Cláusula Décima-Segunda

(Confidencialidade)

Toda a informação que seja trocada entre as Partes no âmbito do presente Protocolo tem carácter confidencial e, por essa razão, não poderá ser utilizada, cedida ou divulgada a terceiros sob qualquer forma, seja oral, escrito, electrónico ou qualquer outra, sem o consentimento expresso da parte que seja ou possa ser afectada pela respectiva divulgação salvo se a mesma for exigida ou requerida por uma Entidade pública ou judicial.

Cláusula Décima-Terceira

(Proteção de Dados)

Todos os dados pessoais a que as Partes tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo serão tratados em conformidade com a legislação em vigor sobre esta matéria, designadamente o Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 Geral (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação de proteção de dados europeia ou nacional aplicável.

Os dados pessoais dos representantes das Partes e das pessoas de contacto das Partes são tratados, respetivamente, pelas entidades identificadas abaixo, que atuam de forma independente, como partes responsáveis pelo respetivo tratamento.

IBERDROLA GENERACIÓN S.A.UNIPERSONAL	Morada: Calle Tomás Redondo, número 1, 28033, Madrid, España Email: DPO@iberdrola.pt Telefone: (+34) 91 577 65 00 Encarregado de Proteção de Dados: Calle Tomás Redondo, número 1, 28033, Madrid, España ou DPO@iberdrola.pt
Município de Cabeceiras de Basto	Praça da República, 467 servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt Telefone: 253669100 Encarregado de Proteção de Dados (email): presidente@cabeceirasdebasto.pt

Esses dados pessoais são tratados de acordo com os direitos e obrigações estabelecidos no Protocolo celebrado, sem que sejam tomadas decisões automatizadas que possam afetar os titulares dos dados. Assim, os dados serão tratados para efeitos de execução do Protocolo celebrado, sendo esse também o fundamento jurídico do tratamento, o qual é necessário para a execução do Protocolo celebrado.

Os dados pessoais são conservados durante a vigência do Protocolo e na medida do estritamente necessário para efeitos de cumprimento de obrigações legais ou exercício de direitos e só podem ser tratados pelas Partes e por terceiros prestadores de serviços a quem se tenha contratualmente atribuído qualquer serviço relacionado com a gestão ou execução do Protocolo celebrado ou terceiros a quem tais partes estejam legalmente obrigadas a comunicar os dados, nomeadamente órgãos oficiais, julgados e tribunais.

Os representantes das Partes e as pessoas de contacto das Partes podem, nos termos estabelecidos pela lei atual, exercer os seus direitos de acesso, retificação e apagamento dos dados pessoais e limitar o tratamento, ou solicitar a portabilidade dos seus dados pessoais a cada uma das Partes, por escrito, indicando os dados identificativos, endereço ou email de contacto, motivos do pedido e documentação de apoio, remetendo um documento que comprove a sua identidade, para as moradas especificadas acima.

Em determinadas circunstâncias e por motivos relacionados com a sua situação em particular, os titulares dos dados poderão opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais. Neste caso, as Partes cessarão o tratamento dos dados pessoais, a não ser que sejam apresentadas razões imperiosas e legítimas para esse tratamento, ou esteja em causa a defesa de um direito num processo judicial que esteja relacionado com o Protocolo.

Caso considerem que qualquer das Partes não atuou de forma satisfatória perante o exercício de qualquer dos direitos acima referidos, poderá ser apresentada uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a qualquer outra autoridade competente.

O Município, no momento da assinatura do presente Protocolo, deverá assinar a declaração que se junta como Anexo I assumindo os compromissos nela plasmados.

Cláusula Décima-Quarta

(Resolução de Conflitos)

1. Com exceção de medidas ou procedimentos cautelares e ações executivas, todos os diferendos ou litígios decorrentes do presente Protocolo serão exclusiva e definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial).
2. A arbitragem decorrerá na sede do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) ou em qualquer outro local designado pelo árbitro único, com o acordo das partes.
3. O Tribunal Arbitral julgará segundo a lei portuguesa.
4. A língua da arbitragem será a portuguesa.
5. Da decisão do Tribunal Arbitral caberá recurso nos termos da Lei processual civil portuguesa.

6. As Partes obrigam-se mutuamente a colaborar com a actividade arbitral, ajudando na boa condução da arbitragem, a boa decisão da causa e ao estabelecimento da sua natureza, internas ou internacionais, bem como a fornecer, no curso do processo, todos os documentos e as provas relevantes em cada momento. As Partes deverão ainda disponibilizar prontamente, sempre que necessário, os montantes e importâncias que o Tribunal lhes exija, bem como cumprir a sentença arbitral proferida, quando esta se torne definitiva.

Porto, 1 de outubro de 2018

IBERDROLA GENERACIÓN S.A UNIPERSONAL

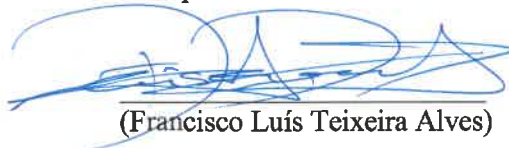


(Alejandro Román Arroyo)

Rafael de Icaza

(Rafael de Icaza de la Sota)

Município de Cabeceiras de Basto



(Francisco Luís Teixeira Alves)

cu